

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	050/2026
UNIDADE REQUISITANTE	Departamento Municipal de Educação
FUNDAMENTO	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO	Locação de brinquedos e barracas de alimentação, com materiais, equipamentos e monitores, para o Dia das Crianças das escolas municipais, em 16/10/2026.
VALOR ESTIMADO	R\$ 21.110,06
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global do lote único
INÍCIO DO RECEBIMENTO	07/10/2026
ENCERRAMENTO	09/10/2026, às 15h00
E-MAIL	licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário oficial de Brasília/DF

O **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Mário Luciano Rosa, torna público que realizará procedimento de contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à obtenção de propostas adicionais para a contratação dos serviços descritos neste Aviso e em seus anexos.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. O procedimento será regido pela Constituição Federal, especialmente pelos arts. 5º, inciso XXXIV, e 37, caput e inciso XXI; pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Complementar nº 123/2006; pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores da Lei nº 14.133/2021; pela Lei Orgânica do Município de Salto Grande; pelo Decreto Municipal nº 2.487/2023; pelo Decreto Municipal nº 2.771/2026; pelo Decreto Municipal nº 2.786/2026, que disciplina a contratação direta simplificada; pela Lei Municipal nº 2.274/2025; e pelas demais normas aplicáveis.

1.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, motivação, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade, segurança jurídica e julgamento objetivo.

1.3. O Aviso será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios de divulgação considerados adequados.

1.4. Esta minuta destina-se exclusivamente à contratação de serviços comuns que não se enquadrem como serviços de engenharia, não sendo aplicável a obras, serviços comuns ou especiais de engenharia, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual sujeitos a regime próprio, nem às demais hipóteses de contratação direta.

2. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de locação de brinquedos e barracas de alimentação, com materiais, equipamentos e monitores, para evento em comemoração ao Dia das Crianças das escolas municipais, em 16/10/2026, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2.2. A descrição detalhada dos serviços, as unidades de medição, os quantitativos estimados, o regime e a forma de execução, os níveis de qualidade e as demais características técnicas constam do Termo de Referência, que integra este Aviso independentemente de transcrição.

2.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 21.110,06 (vinte e um mil, cento e dez reais e seis centavos), conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

2.4. O valor indicado no item anterior constitui a estimativa global da contratação. Para fins de aceitabilidade e julgamento, deverão ser observados o valor global e os valores unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência.

2.5. Eventuais ajustes decorrentes de negociação ou correção de erro material deverão preservar a coerência da proposta, a proporcionalidade entre os preços unitários e o valor global e a ordem de classificação, vedada a majoração de preço unitário ou a alteração da substância econômica da oferta.

2.6. Havendo divergência entre a descrição resumida constante deste Aviso e as especificações detalhadas do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as pessoas jurídicas e os empresários individuais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendam integralmente às condições deste Aviso e de seus anexos.

3.2. A participação será exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ressalvada decisão motivada constante do processo administrativo quando configurada hipótese legal de afastamento do tratamento favorecido.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

- a) os interessados que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;
- b) as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas por qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

- c) as pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Salto Grande, durante a vigência da sanção;
- d) as pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, durante a vigência da sanção;
- e) as empresas em processo de falência, quando houver decisão judicial que inviabilize sua participação, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem aptidão econômica para cumprir o objeto;
- f) os demais interessados cuja participação seja vedada pela legislação vigente.

4. DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos a partir de 07/10/2026 até 09/10/2026, às 15h00, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.2. O prazo mínimo será de três dias úteis, iniciado no primeiro dia útil seguinte à última das publicações obrigatórias, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 85, caput e § 2º, do Decreto Municipal nº 2.487/2023, observados também o art. 9º do Decreto Municipal nº 2.786/2026 e o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A proposta e os documentos de habilitação poderão ser apresentados, alternativamente:

- a) por e-mail, para licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br; ou
- b) por protocolo presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto Grande, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande/SP, durante o horário de expediente, em envelope externo lacrado.

4.4. No protocolo presencial, os documentos deverão ser apresentados em um único envelope externo, fechado e identificado externamente com a informação “PROPOSTA E HABILITAÇÃO – DISPENSA Nº 021/2026 – RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO”

4.4.1. O envelope deverá conter, conjuntamente e em ordem sequencial, a proposta comercial e os documentos de habilitação, preferencialmente organizados de modo a permitir sua pronta identificação e conferência.

4.5. No envio por correio eletrônico, o campo “assunto” deverá conter, preferencialmente, a seguinte identificação: “PROPOSTA E HABILITAÇÃO – DISPENSA Nº 021/2026 – RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO”.

4.6. O e-mail deverá conter, conjuntamente, a proposta comercial e os documentos de habilitação exigidos neste Aviso, preferencialmente em formato PDF pesquisável.

4.6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em arquivo próprio, identificado como “01 – PROPOSTA”.

4.6.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, preferencialmente, em pasta própria ou em arquivos separados e identificados, de modo a facilitar sua conferência pela Administração.

4.6.3. A inobservância das orientações preferenciais de organização ou denominação dos arquivos **não acarretará**, por si só, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do interessado, desde que os documentos tenham sido apresentados tempestivamente, estejam legíveis e permitam a identificação e a análise de seu conteúdo.

4.7. A tempestividade será aferida pelo registro do protocolo presencial ou, no envio eletrônico, pelo efetivo recebimento da mensagem no servidor institucional, sempre até o horário-limite. Recomenda-se a apresentação com antecedência e, no caso de e-mail, a solicitação de confirmação de recebimento.

4.8. A Administração não se responsabilizará por falhas de transmissão, arquivos corrompidos, mensagens bloqueadas pelo provedor, anexos incompatíveis ou e-mails recebidos após o prazo, ressalvada falha comprovadamente imputável ao sistema institucional.

4.9. O acesso à caixa eletrônica será restrito aos agentes responsáveis, e os envelopes físicos permanecerão lacrados até o encerramento do prazo. Após esse momento, serão examinadas as propostas; a habilitação será examinada inicialmente apenas quanto ao primeiro classificado e, se necessário, quanto aos classificados subsequentes.

4.10. Os proponentes não terão acesso aos arquivos ou envelopes encaminhados pelos demais interessados, conforme art. 85, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.487/2023, sem prejuízo da publicidade do resultado e das informações exigidas pela legislação.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas ou rasuras que comprometam sua compreensão, datada e assinada pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes.

5.2. O modelo constante do Anexo II será utilizado preferencialmente. A utilização de modelo próprio será admitida desde que contenha todas as informações exigidas.

5.3. A proposta deverá conter:

a) razão social, nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do representante;

b) **descrição dos serviços ofertados, com indicação da metodologia, da forma de execução e dos recursos a serem empregados, quando aplicável;**

c) preços unitário e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

d) prazo de validade não inferior a 60 dias, contado da data de apresentação;

e) **prazo para início dos serviços mediante Ordem de Serviço, com toda a estrutura montada, testada e em pleno funcionamento até as 06h00 de 16/10/2026, e execução do atendimento nessa data, das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, conforme o Termo de Referência;**

f) **declaração de que os preços abrangem todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, transporte, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto;**

g) **declaração de que os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, a proposta e as normas técnicas aplicáveis;**

h) declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI e de inexistência dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Os preços inferiores ao estimado serão admitidos desde que exequíveis. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassem o valor máximo aceitável, ressalvada a possibilidade de negociação.

5.5. Não serão admitidas propostas alternativas para o mesmo item, nem preços condicionados a fatos futuros ou à proposta de outro interessado.

5.6. Erros materiais de soma, multiplicação ou transcrição poderão ser saneados pela Administração, desde que não haja alteração da substância, do preço unitário ofertado ou da competitividade.

5.7. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. Na hipótese excepcional de a execução da contratação ultrapassar o período de 1 (um) ano, sem culpa da contratada, será admitido o reajustamento dos preços mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado proporcionalmente ao período transcorrido, observada a periodicidade anual.

5.7.2. A data-base do reajustamento será a data do orçamento estimado consolidado nos autos (SETEMBRO DE 2026), a ser identificada no instrumento contratual, aplicando-se o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses subsequentes, observada a periodicidade mínima anual.

5.7.3. O reajustamento será formalizado por apostilamento, após requerimento da contratada e apuração pela Administração, sem prejuízo da verificação de eventual atraso imputável ao fornecedor.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para conferir celeridade ao procedimento, os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta, na forma e no prazo do item 4.

6.2. Encerrada a classificação, será examinada inicialmente apenas a documentação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar. A documentação dos demais somente será examinada se houver convocação sucessiva.

6.3. A habilitação compreenderá, na extensão compatível com o objeto e com o art. 70 da Lei nº 14.133/2021:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- b) registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documentos do representante legal;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando cabível, e prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado;
- d) certificado de regularidade do FGTS;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;

f) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, observada a disciplina da recuperação judicial ou extrajudicial prevista no item 3.3, alínea “e”;

g) **atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto, quando a exigência for tecnicamente justificada;**

h) declarações constantes do modelo anexo, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, à inexistência de fatos impeditivos e ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei.

6.4. Documentos disponíveis em bases públicas poderão ser obtidos ou confirmados diretamente pela Administração. A ausência de documento acessível por consulta oficial não implicará inabilitação automática.

6.5. Poderão ser realizadas diligências para complementar informações sobre documentos já apresentados, atualizar documento vencido após a data de recebimento ou sanear falhas que não alterem a substância e a validade jurídica da documentação.

6.6. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

6.7. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da ME, EPP ou MEI será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período mediante decisão motivada, para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. A falta de regularização no prazo implicará perda do direito à contratação e convocação do próximo classificado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando presentes os pressupostos legais.

7. DO JULGAMENTO, DA EXEQUIBILIDADE, DA NEGOCIAÇÃO E DO DESEMPATE

7.1. Encerrado o prazo, o Agente de Contratação registrará as propostas recebidas e verificará sua conformidade com este Aviso e com o Termo de Referência.

7.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observados a adequação técnica, a exequibilidade, o valor global e os valores unitários máximos aceitáveis.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às especificações essenciais do objeto;
- b) contenham vícios insanáveis, condições ilegais ou vantagem não prevista;
- c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo após a negociação;
- d) não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

7.4. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos ou elementos complementares necessários à confirmação da conformidade da metodologia, do plano de trabalho, dos atestados, das qualificações profissionais e dos demais documentos técnicos apresentados, observados critérios objetivos e prazo razoável.

7.5. Constituirão indício de inexequibilidade os preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor médio estimado pela Administração para o respectivo item ou para o objeto global, conforme os parâmetros apurados na pesquisa de preços.

7.6. A ocorrência do indício previsto no item anterior em relação a um ou mais itens não acarretará a desclassificação automática da proposta global, devendo ser examinadas a relevância econômica do item, sua influência sobre a execução integral do objeto e a coerência da composição apresentada.

7.7. Identificado indício de inexequibilidade, a Administração intimará o proponente para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, demonstrar a viabilidade do preço mediante planilhas, notas fiscais, contratos anteriores, cotações de fornecedores, condições comerciais diferenciadas, ganhos de escala ou outros elementos idôneos.

7.8. A demonstração deverá referir-se especificamente ao item questionado. A mera alegação de compensação pelos preços dos demais itens não será suficiente. A proposta será desclassificada integralmente quando não for demonstrada a exequibilidade de item indispensável à execução do objeto, mediante decisão motivada.

7.9. O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, confirmar a autenticidade, a conformidade ou a exequibilidade e sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica da proposta e dos documentos, com registro nos autos.

7.10. O Agente de Contratação poderá negociar com o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de obter condições mais vantajosas para a Administração. Frustrada a negociação ou desclassificada a proposta, poderá negociar com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação.

7.11. Em caso de empate, serão aplicados, no que couber, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com prévia comunicação aos interessados e registro em ata.

7.12. A seleção recairá sobre a proposta de menor preço global do lote único, desde que atendidas integralmente as especificações, os quantitativos estimados, as condições de execução e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, bem como demonstrada sua exequibilidade.

8. DA HABILITAÇÃO E DAS CONSULTAS

8.1. Classificada a proposta provisoriamente mais vantajosa, o Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação correspondentes.

8.2. Antes da contratação, a Administração verificará a existência de sanções ou impedimentos que obstem a participação ou a futura contratação, mediante consulta, no mínimo, ao CEIS, ao CNEP, ao PNCP, ao Sistema e-Sanções do Estado de São Paulo, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos registros municipais pertinentes.

8.2.1. As consultas serão realizadas em nome do fornecedor e, quando exigido pela legislação ou necessário à apuração de eventual impedimento indireto, também em nome de seus administradores ou sócios.

8.2.2. Identificada ocorrência potencialmente impeditiva, direta ou indireta, a Agente de Contratação realizará diligência para verificar sua abrangência, vigência e aplicabilidade ao caso concreto, inclusive quanto à existência de fraude, simulação ou tentativa de burla à sanção, assegurada a manifestação do interessado antes de eventual inabilitação ou impedimento de contratar.

8.3. Inabilitado o primeiro classificado, serão examinadas a proposta e a habilitação do próximo, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a obtenção de proposta válida e fornecedor habilitado.

8.4. O Agente de Contratação elaborará ata ou relatório contendo as propostas recebidas, a classificação, as negociações, as diligências, as desclassificações ou inabilitações e a indicação do fornecedor selecionado.

9. DA INEXISTÊNCIA DE FASE RECURSAL TÍPICA

9.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, e não de procedimento licitatório, não haverá abertura da fase recursal típica prevista no art. 165, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ASSEGURADO O Direito Constitucional de petição sem efeito suspensivo .

9.2. A divulgação de ata, relatório, classificação ou escolha do fornecedor não inaugurará prazo recursal nem suspenderá o prosseguimento do procedimento.

9.3. Permanece assegurado aos interessados o direito constitucional de petição e de representação aos órgãos competentes, inclusive para comunicar ilegalidades ou requerer o exercício da autotutela administrativa.

9.4. As petições e representações **não terão efeito suspensivo automático** e serão apreciadas sem a instituição de etapa recursal própria, ressalvada decisão motivada da autoridade competente diante de risco concreto à legalidade ou ao interesse público.

9.5. O disposto neste tópico não se aplica aos recursos e pedidos de reconsideração cabíveis nos processos administrativos sancionadores, que observarão a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.771/2026.

10. DO RESULTADO, DA AUTORIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

10.1. Concluída a seleção, o processo será submetido à autoridade competente para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

10.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sem prejuízo das publicações exigidas no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico. Fica assegurada a substituição transitória de publicação no PNCP pela publicação no Diário Oficial, no mesmo prazo, e pela disponibilização física dos documentos somente será admitida enquanto o Município não tiver adotado o PNCP e estiver legitimamente abrangido pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A apresentação de proposta não gera direito à contratação. A Administração poderá recusar todas as propostas quando nenhuma se mostrar adequada, vantajosa ou compatível com o interesse público.

11. DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência de três meses contados da assinatura, conforme definido no Termo de Referência e nos autos, observados os arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da emissão da nota de empenho.

11.2. O local de execução, o prazo para início, o prazo de execução, o período de vigência, a frequência dos serviços e as demais condições operacionais serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

11.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que registrará as ocorrências, aferirá os resultados e determinará a correção das falhas, sem prejuízo das responsabilidades do contratado.

11.4. A medição e o pagamento observarão os resultados efetivamente executados e aceitos, os critérios objetivos de aferição, os documentos comprobatórios e os prazos definidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação inicial de sua conformidade, e definitivamente após a aferição do atendimento integral às especificações, ressalvadas as hipóteses em que o Termo de Referência, justificadamente, estabelecer procedimento diverso.

11.6. Os serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos, refeitos ou complementados no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 – Executivo; 02.04 – Departamento Municipal de Educação; 12.361.0003.2028 – Educação Eficiente e com qualidade; Ficha 078; elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 01 – Tesouro.

11.8. O Termo de Referência integra este Aviso independentemente de transcrição e constitui o documento de referência para a definição do escopo, dos locais e prazos de execução, dos critérios de medição e recebimento, das obrigações das partes, dos requisitos para pagamento e do prazo de vigência.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Constituem obrigações do contratado, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

- a)** executar os serviços nas condições, quantidades estimadas, prazos, níveis de qualidade e especificações estabelecidos no Termo de Referência;
- b)** responder pelos vícios, falhas, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços;
- c)** corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços recusados ou executados em desconformidade;
- d)** manter as condições de habilitação durante a execução;
- e)** comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento;

f) observar as normas ambientais, sanitárias, técnicas, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

g) cumprir as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.2. Constituem obrigações da Administração:

a) fornecer as informações necessárias à execução;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) aferir e receber os serviços, rejeitando total ou parcialmente aqueles executados em desconformidade;

d) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições legais e das obrigações da contratação;

e) notificar o contratado sobre falhas e fixar prazo para regularização.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O proponente ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.771/2026 ficará sujeito, conforme o caso, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

13.2. A multa moratória, corresponderá a 0,5% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitada a 20% do respectivo valor, na forma do art. 16, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.771/2026.

13.3. A multa compensatória observará os seguintes limites, sem prejuízo da dosimetria no caso concreto, compatibilizadas as bases abaixo com o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem aplicação automática dos percentuais máximos:

a) até 5% do valor estimado da contratação, pela falta de documento exigido ou pelo não atendimento de diligência destinada ao saneamento de falha formal;

b) até 10% do valor contratado, pelo retardamento injustificado do início da execução ou pelo descumprimento de obrigação acessória sem prejuízo relevante;

c) até 15% do valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

d) até 20% do valor contratado, pela recusa injustificada em assinar ou aceitar o instrumento de contratação ou pelo abandono da execução;

e) até 30% do valor contratado, pela inexecução total, fraude, documento ou declaração falsa, comportamento inidôneo, ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.4. A sanção será definida mediante decisão motivada, considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos, as peculiaridades do caso, as agravantes e atenuantes, os antecedentes e os demais critérios legais.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.274/2025 e o Decreto Municipal nº 2.771/2026.

13.6. Compete ao Diretor Municipal de Administração julgar os processos relativos às sanções de advertência, multa e impedimento. Compete ao Prefeito Municipal julgar os recursos dessas decisões, aplicar a declaração de inidoneidade e decidir o respectivo pedido de reconsideração, conforme arts. 27 e 28 do Decreto Municipal nº 2.771/2026. Os processos que possam resultar em impedimento ou inidoneidade serão submetidos à análise jurídica antes do julgamento, conforme art. 41 do mesmo Decreto.

13.7. Das decisões sancionadoras caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos nos arts. 43 a 46 do Decreto Municipal nº 2.771/2026 e nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos legais de defesa, recurso e reconsideração e o efeito suspensivo até decisão final.

13.8. A aplicação das sanções não afasta o dever de reparação integral dos prejuízos causados à Administração. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato, admitida sua conversão nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A exigibilidade da multa pressupõe o decurso do prazo recursal sem impugnação ou o julgamento definitivo. Quando adotado recolhimento por guia, o pagamento ocorrerá em dez dias úteis da intimação acompanhada da guia, após a definitividade, nos termos dos arts. 19 e 47 do Decreto nº 2.771/2026.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimento ou de correção de eventual ilegalidade deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br até o dia útil anterior ao encerramento do prazo de propostas.

14.2. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial quando puderem afetar a formulação das propostas, hipótese em que o prazo será reaberto se a alteração comprometer a igualdade ou exigir reformulação substancial.

14.3. As convocações e comunicações serão realizadas pelo e-mail informado na proposta, cabendo ao interessado acompanhar sua caixa de entrada e manter os dados atualizados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições deste Aviso e de seus anexos.

15.2. O interessado responde pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

15.3. A falsidade documental ou de declaração ensejará desclassificação ou inabilitação e, se constatada após a contratação, poderá acarretar a extinção do ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. A Administração poderá anular o procedimento por ilegalidade ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada e assegurada, quando cabível, a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, com apoio dos órgãos jurídico, técnico e de controle interno, observada a legislação aplicável.

15.6. Integram este Aviso, independentemente de transcrição:

- I) Anexo I – Termo de Referência;
- II) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- III) Anexo III – Modelo de Declarações;
- IV) Anexo IV – Minuta do contrato administrativo.**

Salto Grande, 06 de outubro de 2026.

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL